

**Edital de Chamada Pública nº 01/2024**

**Processo Administrativo nº 5131/2024**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO  
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Floriano Peixoto 158, Centro, Cabreúva – SP – CEP 13315-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.432/0001-55, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Antonio Carlos Mangini, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e resoluções FNDE/ CD n.º 6, 08 de maio de 2020, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de outubro/2024 a outubro/2025. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **16 de outubro de 2024**, às **10h30 horas**, sito à Rua Floriano Peixoto, 158, Centro, Cabreúva – SP.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF por ano, conforme disciplinado no art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 08, de 08 de maio de 2020.

Serão adotados os Preços de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 para o exercício vigente do contrato.

**1 .OBJETO:**

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios a seguir:

Item	Descrição	Unid	Qtde.	Preço para aquisição
1.	<p><b>SUCO NATURAL NOS SABORES DE LARANJA, MANGA OU UVA. Ingredientes:</b> Sem adição de aromas, corantes artificiais e conservantes, isento de fragmentos de partes não comestíveis das frutas. Alimento 100% natural líquido, pasteurizado, sem adição de conservantes ou açúcar, obtido a partir do beneficiamento de frutas saudáveis, classificadas e selecionadas.</p> <p><b>Rotulagem:</b> os produtos são identificados por dizeres impressos na embalagem primária, em cumprimento a legislação vigente do Ministério da Agricultura e Abastecimento, complementados pelas datas de fabricação, validade e lote.</p> <p><b>Embalagem primária:</b> embalagens assépticas cartonadas (Tetra Pak) contendo 200ml do produto com canudinho.</p> <p><b>Embalagem secundária:</b> caixa de papelão com 27 unidades.</p> <p><b>Prazo de Validade:</b> 270 dias após a entrega.</p> <p><b>Entrega ponto a ponto nas unidades escolares.</b></p> <p><b>Amostra:</b> Deverá apresentar no prazo de 05 dias amostra para análise e aprovação da Nutricionista.</p>	Un	72.520	R\$ 4,11

1.1 Consideramos necessário que o objeto esteja em conformidade com as normas sanitárias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

1.2 Os agricultores familiares ou cooperativas devem demonstrar capacidade de fornecer a quantidade necessária e implementar uma logística eficiente para garantir a entrega regular e pontual do produto às escolas, mantendo a qualidade e a integridade do suco.

1.3 As entregas deverão ocorrer conforme cronograma a ser enviado pela Secretaria de Educação, nos endereços abaixo, atentando-se as quantidades mencionadas por e-mail no ato do envio da Autorização de Fornecimento:

<b>Unidade</b>	<b>Endereço</b>
EMEB Anízio da Silveira	Rua Coral, 50 - Jardim Colina
EMEB Maestro Benedito Mesquita da Silveira	Av. Vereador José Donato, 1451 - Bairro Jacaré
EMEB Thereza Spina Zacchi	Rod. Prefeito João Zacchi, 2600 - Bairro Caí
EMEB Miguel Elpídio da Costa	Av. Cláudio Gianinni, s/n - Bairro Cururu
EMEB Evilázio Xisto Berion	Rua Canadá, 575 - Bairro Vilarejo
EMEB Zaira Spina Federzoni	Rua Colômbia, s/n - Bairro Novo Bonfim
EMEB Maria Nilza Bicalho	Rua Aroeira, S/N - Bairro Vale Verde
EMEB Prof. Jaira Batista Santana da Silva	Rua Monsenhor André Mortari, 574 - Bairro Vilarejo
EMEB Vereador Oscar Barbosa Neto	Rua Davi Marcassa Lopes, 98 - Bairro Pinhal
EMEB Mário Faccioli	Rua Conego Motta, 664 - Centro
EMEB Irva Ávila Pavani	Rod. Dos Romeiros, s/n - Bananal
EMEB Selma Maria Mesquita de Godoi Martinho	Rua Francisco Nery de Souza, 75 - Bairro Jacaré

1.4 Os custos com o transporte são de responsabilidade da contratada.

1.5 O fornecimento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

1.6 A entrega deverá ser feita ponto a ponto, diretamente nas unidades escolares, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 16:00, de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria de Educação, obrigando-se a contratada a substituir, às suas expensas, os produtos que por quaisquer irregularidades sejam recusados.

1.7 Não serão toleradas embalagens amassadas, violadas e fora do prazo de validade.

## **2 - Das condições de participação**

**2.1.** Poderão participar deste procedimento, somente:

2.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP/CAP física;

2.1.2. Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP/CAP Física de cada agricultor.

2.1.3. Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP/CAP Jurídica

**2.2.** Não será permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública, e/ou tenham sido punidos com impedimento e suspensão de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cabreúva, em conformidade com o enunciado da Súmula nº 51<sup>1</sup> do TCE-SP, por analogia.

2.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

---

<sup>1</sup>**SÚMULA Nº 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

2.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**2.3.** O impedimento de que trata o item 2.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.4.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.5.** A vedação de que trata o item 2.2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3 - Recursos Orçamentários**

09.51.00.3.3.90.30.00.12.361.2006.2076

09.53.00.3.3.90.30.00.12.365.2006.2313

09.54.00.3.3.90.30.00.12.366.2006.2048

### **3. DA HABILITAÇÃO**

**3.1.** O envelope contendo a documentação para habilitação e o projeto de venda deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitações, devidamente lacrado, no local, data, dia e horário estabelecidos no preâmbulo, devendo conter os seguintes os seguintes:

**3.1.1. Dos FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo:**

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF);

- b) extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria no projeto de venda.

**3.1.2. Dos GRUPOS INFORMAIS de agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupo:**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF);
- b) extrato da DAP /CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o projeto de Venda de Generos Alimenticios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes.;
- d) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**3.1.3. Dos GRUPOS FORMAIS, detentores de DAP /CAF Jurídica:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) extrato da DAP /CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) o projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar assinado pelo seu representante legal.
- f) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.
- g) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- h) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

**3.2.** Os documentos relacionados no item 3.1 deverão, conforme o caso, ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico.

3.2.1. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pelo membro da Comissão responsável pela abertura do procedimento.

3.2.2. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

#### **4. DO PROJETO DE VENDA**

**4.1.** O projeto de venda deverá ser apresentado em conformidade com o modelo constante do **anexo II**, devendo ser datilografado, digitado, impresso ou preenchido a mão, de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas.

4.1.1. O preço de venda dos produtos são os constantes do Item 1 deste edital.

**4.2.** Os proponentes devem informar as quantidades dos produtos que poderão fornecer à Administração, prestando informações acerca da sazonalidade desta disponibilidade e outras situações que reputarem pertinentes ao respectivo projeto de venda.

**4.3.** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação dos Projetos de Venda, como justificativas para quaisquer acréscimos e/ou solicitações de reembolsos ou indenizações de qualquer natureza.

**4.4.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP/CAF ano.

## **5 - Do Julgamento e Classificação**

**5.1.** A sessão de abertura do envelope nº 01 dar-se-á na data, horário e local indicados no preâmbulo, em ato público, na presença dos interessados.

5.1.1. Realizada a abertura dos envelopes, os documentos e o Projeto de Venda serão conferidos e rubricados pela Comissão de Licitações e pelos representantes presentes.

5.1.2. Será **inabilitada** a proponente que não atender aos itens **3 (três)** e **4 (quatro)** deste edital.

5.1.3. Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos relacionados no item **3 (três)**, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para regularização da documentação, contados da data da sessão pública de abertura dos envelopes.

**5.2.** Ocorrendo a suspensão da reunião para análise da habilitação e do projeto de venda, e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, será designada nova data, sendo todos os presentes convocados.

**5.3.** Como critério de priorização e classificação das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

5.3.1. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

5.3.2. o grupo de projetos de fornecedores de região geográfica imediata tem prioridade sobre o de região geográfica intermediária, o do estado e a do país;

5.3.3 o grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

5.3.4 o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país;

**5.4.** Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção;

5.4.1 os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

5.4.1.1. para efeito do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);

5.4.1.2. no caso de empate entre Grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, tem prioridade organizações produtivas com a maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre grupos informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s).

5.4.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

5.4.3. os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF).

5.4.3.1. no caso de empate entre grupos formais, em referência ao disposto no § 2º inciso II deste artigo, tem prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de

agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP/CAF jurídica.

5.4.3.2. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**5.5.** Caso não sejam obtidas as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 a 5.3 .

**5.6.** Da sessão pública de abertura e análise da documentação de habilitação e do projeto de venda, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos proponentes presentes e pelos membros da comissão.

## **6. DO CONTRATO**

**6.1.** As proponentes selecionadas serão convocadas para, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, assinarem o contrato.

6.1.1. O prazo de convocação *poderá* ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

**6.2.** É facultado à Administração, quando o convocado não aceitar o objeto ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de prioridade, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

**6.3.** Decorridos **60 (sessenta) dias** da data de entrega dos projetos de venda, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**6.4.** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade (prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS) que estiverem com os prazos de validade *vencidos*, será verificada a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos

do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.4.1. Não sendo possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a proponente será notificada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem anterior, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

## **7 - Dos Recursos, da Homologação e da Convocação.**

7.1 - Das decisões proferidas pela Equipe de Apoio, decorrentes da presente CHAMADA PÚBLICA, caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 03 (três) dias úteis, e contra-razões no mesmo prazo, conforme o artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

7.2 - Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o prazo para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interposto, o mesmo será encaminhado ao Prefeito Municipal para o competente despacho.

7.3 - A contar da data de deliberação do resultado, o proponente deverá comparecer à Prefeitura de Cabreúva/SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para assinar o contrato, sob pena de decadência desse direito.

7.4 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da Ordem de Serviço expedida pela Unidade requisitante, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **8- Responsabilidades dos Fornecedores**

8.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto, e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se em caso de declaração falsa, às penalidades de legislação civil e penal aplicáveis.

8.2 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e nas especificações técnicas.

8.3 - O fornecedor se compromete a fornecer a quantidade total dos gêneros alimentícios contratados e segundo um cronograma de entrega disponibilizado pela administração.

8.3.1 - O cronograma de fornecimento poderá ser alterado pela Contratante, desde que haja aviso prévio de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis.

## **9- Do local e prazo para entrega**

9.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento do Pedido de Compra, expedido pelo Setor de Compras. O prazo do fornecimento é de 10 (dez) dias.

9.2 - A entrega deverá ser feita mensalmente, ponto a ponto, diretamente nas unidades escolares, das 7h às 17h, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração, obrigando-se o contratado a substituir, às suas expensas os produtos que por qualquer irregularidade sejam recusados.

9.3 - O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura do Município Cabreúva o direito de não proceder ao recebimento caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital.

9.4 - Os fornecedores estarão sendo constantemente avaliados quanto à qualidade dos produtos entregues. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura o fornecedor deverá substituí-los em 24 (vinte e quatro) horas, as suas expensas.

9.5 - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e da aquisição dos produtos.

## **10. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO**

**10.1.** Os preços unitários são fixos e irremovíveis.

## **11- Do Pagamento**

11.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, juntamente com os Termos de Recebimento, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11.2 - A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ indicado no Contrato.

## **12- Das Sanções Administrativas**

12.1 - Ao proponente que se recusar, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela Contratante, assinar o CONTRATO DE AQUISIÇÃO, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso poderá a Contratante aplicar as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do contrato;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Impedimento de licitar ou de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Departamento de Licitações e Compras no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, ou através do site [www.cabreuva.sp.gov.br](http://www.cabreuva.sp.gov.br)

Para definição dos preços de referência deverá ser observado o artigo 23 da Resolução nº 38 do FNDE;

Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), Art. 23 § 6º, da Resolução nº 38 do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/portal/saf/programas/alimentacaoescolar/2500755>

Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, Art. 23, § 3º e § 4º, da Resolução nº 38 do FNDE;

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil;

A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo I, da Resolução nº 38 do FNDE;

Quaisquer pedidos de esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas na presente Chamada poderão ser solicitadas através do e-mail: licitação@cabreuva.sp.gov.br ou através do telefone nº: (11) 4528-8300.

**Faz parte integrante do presente edital:**

ANEXO I - Minuta de Contrato;

ANEXO II - Projeto de Venda conforme Anexo V da Resolução nº 6 do FNDE de 08 de maio de 2020,

**Cabreúva, 24 de setembro de 2024.**

**Antonio Carlos Mangini**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**(MINUTA)**

**Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**

**CONTRATO N.º xx/2024**

**PROCESSO xx/2024**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A Prefeitura do Município Cabreúva, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Floriano Peixoto, n.º 158, inscrita no CNPJ sob n.º 46.364.432/0001-55, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr Antonio Carlos Mangini, doravante denominado CONTRATANTE e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal ou informal), com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Resolução/CD/FNDE/n.º 25).

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 O início para entrega das mercadorias será em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de início ou Autorização de fornecimento.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

**ITEM PRODUTO UN QTD**

**Valor**

**Unitário**

**Valor**

**Total**

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.51.00.3.3.90.30.00.12.361.2006.2076

09.53.00.3.3.90.30.00.12.365.2006.2313

09.54.00.3.3.90.30.00.12.366.2006.2048

#### **CLAUSULA NONA:**

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

11.1 Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do Art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

12.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

13.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

14.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

15.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS:**

16.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE:**

17.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DEZOITO:**

18.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2024, inclusive no que se refere a prazos e condições de entrega, recebimento e pagamento, pelas Resoluções CD/FNDE nº 38/2009, nº 25/2012 e pela Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE:**

19.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

20.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

21.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

22.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

22.2 Havendo prorrogação do contrato, será formalizado termo de aditamento de acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

23.1 É competente o Foro da Comarca de Cabreúva para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cabreúva, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Secretária de Educação

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratado  
(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

RG:



**Prefeitura de Cabreúva**  
**Setor de Compras**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000  
Tel.: 11-4528 8302  
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

2. \_\_\_\_\_

RG:

**ANEXO II**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 01/2024					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. (DDD) Telefone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal					
1. Nome do Proponente					
2. Endereço		3. Município		4. CEP	
5. Nome da Entidade Articuladora		6. CPF		7. (DDD) Telefone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente


**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	

**III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

	1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					



**Prefeitura de Cabreúva**  
**Setor de Compras**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro  
 Cabreúva/SP - CEP: 13315-000  
 Tel.: 11-4528 8302  
 cabreuva@cabreuva.sp.gov.br  
 www.cabreuva.sp.gov.br

	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
<b>Total do projeto</b>						

<b>IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor total do Produto
				<b>Total do projeto:</b>	
<b>V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS</b>					
<b>VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)</b>					
<b>Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.</b>					
Local e data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/ E-mail:		
			CPF:		



**Prefeitura de Cabreúva**  
**Setor de Compras**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000  
Tel.: 11-4528 8302  
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e data:		